



Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças

DECRETO NO 63.472 – PMB, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Modifica o § 2º do artigo 27 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto no 14.496, de 27 de junho de 1978 e alterado pelo Decreto no 62.908, de 01 de março de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de adequação do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto no 14.496 – PMB, de 27 de junho de 1978, alterado pelo Decreto no 62.908, de 01 de março de 2010, que dispensa da utilização de notas fiscais os prestadores de serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;

Considerando a necessidade de ampliar o uso de nota fiscal nestas atividades garantindo controle fiscal mais eficaz;

Considerando a implantação do sistema de emissão de notas fiscais por meio eletrônico no Município de Belém;

D E C R E T A:

Art. 1º O § 2º do artigo 27 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto no 14.496, de 27 de junho de 1978, e alterado pelo Decreto no 62.908, de 01 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

§ 2º Os prestadores de serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior; instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, descritos nos subitens 8.01 e 8.02, do artigo 21 da Lei Municipal no 7.056, de 30 de dezembro de 1977, alterada pela Lei no 8.293 de 30 de dezembro de 2003, deverão emitir uma nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe para cada aluno, observando o seguinte: ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 15 de abril de 2010.

DUCIOMAR GOMES DACOSTA
Prefeito Municipal de Belém

